



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CAIXA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2010 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO
DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA
FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS
AOS MEMBROS E SERVIDORES EFETIVOS,
ATIVOS E INATIVOS OU PENSIONISTAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58 com sede na Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador da CI nº 060-MP/PA e do CPF nº 055.383.782-68, doravante denominado **MP**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lotes 3/4, Presi/Gecol 21 andar, Asa Sul, CEP: 70.092-900, em Brasília/DF, representada por seu Superintendente Regional no Pará, Sr. **EVANDRO NARCISO DE LIMA**, brasileiro, casado, economiário, portador de Cédula de Identidade RG nº 8189803-SSP/AM e CPF nº 321.404.282-34, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CAIXA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela **CAIXA** de Crédito Imobiliário, em favor de membros e servidores efetivos, ativos e inativos ou pensionistas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**.

Parágrafo primeiro: As condições especiais oferecidas aos membros, servidores e pensionistas referidos no **caput**, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do **Acordo**.

Parágrafo segundo: A par das condições especiais oferecidas aos membros e servidores referidos no **caput** para contratação de Crédito Imobiliário, a **CAIXA** poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente **Acordo**.

Parágrafo terceiro: As condições tratadas no Anexo I deste **Acordo** poderão ser objeto de alteração unilateral, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste **Acordo** os membros e servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste **Acordo** será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A obtenção do financiamento junto a **CAIXA** pelos membros, servidores e pensionistas referidos no **caput**, da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente **Acordo** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CAIXA

crédito da **CAIXA**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: As condições para concretização das operações de crédito serão objetos de livre negociação entre quaisquer membros e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro: Para a realização das operações de crédito objeto deste **Acordo**, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

Parágrafo Quarto: Faculta-se a **CAIXA** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

São atribuições dos Partícipes na execução deste **Acordo**:

I – do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ:

- a) colaborar com a divulgação da existência deste **Acordo** através de material encaminhado pela **CAIXA** para disponibilizar na internet do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e orientar aos membros, servidores e pensionistas quanto ao encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário, etc.;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objetos de livre negociação junto a **CAIXA**;
- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) apresentar à **CAIXA** a forma de identificação dos membros, servidores e pensionistas referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- e) disponibilizar, na internet, a relação dos integrantes do presente **Acordo**.

II – da CAIXA:

- a) disponibilizar, na página eletrônica da **CAIXA**, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à **CAIXA**;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste **Acordo** e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

Este **Acordo** não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos Partícipes denunciar este **Acordo** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O presente **Acordo** poderá ser formalmente rescindido em caso de ilegalidades ou infração às cláusulas firmadas, ficando nesse caso, automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos beneficiários previstos na **Cláusula Segunda** deste **Acordo**, podendo a **CAIXA** independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este **Acordo**. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CAIXA

do Acordo para com a **CAIXA**, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento, sem que recaia sobre o **Ministério Público do Estado do Pará** qualquer responsabilidade quanto àquelas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

Parágrafo Único. Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste **Acordo** se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ fará publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste **Acordo** no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO

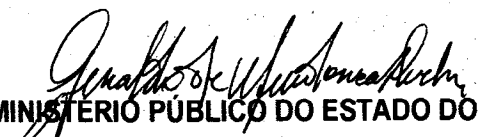
O prazo para implementação deste **Acordo** será 30 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **Acordo**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.

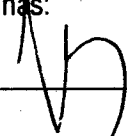
Firmam este **Acordo** em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

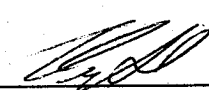
Belém, 24 de agosto de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

1) 
RG nº _____
CPF nº: 047.419.292-53
JORGE DE MENDONÇA ROCHA

2) 
RG nº _____
CPF nº: 101.004.312-91
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CAIXA

**ANEXO I – DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.**

1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada;
- Taxa de juros pós-fixada;
- Comprometimento máximo de renda: **25% da renda comprovada.**

Condições:

1.1 – Para beneficiários com relacionamento (conta-corrente, cheque especial e cartão de crédito) que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA:

- **100%** de quota de financiamento ou carência de até **06** meses,
o No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de **30** anos;
- Prestação debitada em conta corrente;
- Redução da taxa de juros:
o 8,2% para operações enquadradas no SFH;
o 10,5% para operações fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- Pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida na **CAIXA**;
- Manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito, Cheque Especial e do Crédito de Salário na **CAIXA**.

1.1.1 O cancelamento de qualquer um desses produtos no período de vigência contratual implicará na suspensão da redução na taxa de juros, mencionada no subitem 1.1.

1.1.2 Na ocorrência de cancelamento, pelo devedor, do débito dos encargos mensais em Conta-corrente, a redução da taxa de juros, mencionada no subitem 1.1, é cancelada, sendo a taxa de juros recomposta, conforme definido para pagamento pela taxa normal.

1.2 - Para servidores sem relacionamento com a CAIXA:

- 8,4% para operações enquadradas no SFH;
- 11,0% para operações fora do SFH.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CAIXA

**PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO HABITACIONAL ENTRE
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente **Acordo de Cooperação Habitacional** é oferecer condições especiais para concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis residenciais novos, usados ou na planta, aos **membros, servidores efetivos** – ativos e inativos – bem como aos **pensionistas** do Quadro Funcional deste Órgão Ministerial.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

A intenção do presente **Acordo de Cooperação Habitacional** é proporcionar aos membros, servidores efetivos e pensionistas desta Instituição, um financiamento em até 100% de imóveis residenciais, novos, usados ou na planta, com juros abaixo dos praticados no mercado.

III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Plano da Caixa Econômica Federal para implementação do **Acordo de Cooperação Habitacional** no âmbito desta Instituição:

Financiamento Habitacional

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada;
- Taxa de juros pós-fixada;
- Comprometimento máximo de renda: 25% da renda comprovada.

1. Condições

1.1 – Para beneficiários com relacionamento com a CAIXA (conta corrente, cheque especial e cartão de crédito) que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA:

- 100% de cota de financiamento ou carência de até 06 (seis) meses
 - No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de 30 anos;
- Prestação debitada em conta corrente;
- Redução da taxa de juros;
 - 8,2% para operações enquadradas no SFH;
 - 10,5% para operações fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida na CAIXA e à manutenção dos produtos conta-corrente, cartão de crédito, cheque-especial e do crédito de salário na CAIXA.

O cancelamento de qualquer um desses produtos no período de vigência contratual implicará na suspensão da redução na taxa de juros acordada.

Na ocorrência do cancelamento, pelo devedor, do débito dos encargos mensais em conta-corrente, a redução da taxa de juros acordada é cancelada, sendo a taxa de juros recomposta, conforme definido para pagamento pela taxa normal.

Protocolo nº 28191/2009



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CAIXA

1.2 - Para beneficiários sem relacionamento com a CAIXA:

- 8,4% para operações enquadradas no SFH;
- 11% para operações fora do SFH.

O prazo para implementação do presente Acordo Habitacional será de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Cooperação Habitacional** não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

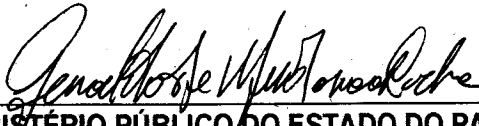
V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/VIGÊNCIA

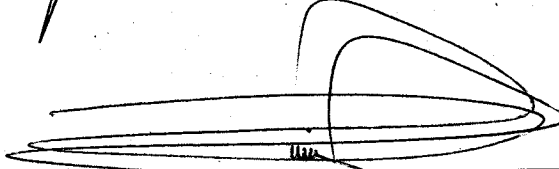
O presente **Acordo de Cooperação Habitacional** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardando o direito de rescisão pelos partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

VI - DOCUMENTOS DA CAIXA

1. Ato Constitutivo e alterações;
2. Ato de nomeação do representante/titular;
3. Documento de identificação e CPF do representante/titular;
4. Certidão de Regularidade - FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos com o INSS - CND;
6. Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa;
7. Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
8. Declaração de que atua em conformidade com a legislação trabalhista e de proteção ao meio ambiente e à mulher (art. 28, § 4º da Constituição do Estado do Pará).

Belém, 24 de agosto de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31739 de 26/08/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Convênio

Número de Publicação: 148664

Convênio: 5/2010

Objeto: Oferecer condições especiais para concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis residências novos, usados ou na planta, aos membros, servidores efetivos - ativos e inativos - bem como aos pensionistas do Quadro Funcional do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 0,00

Assinatura: 24/08/2010

Vigência: 25/08/2010 a 24/08/2015

Partes:

Beneficiário ente Público: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA